

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ

PROCESSO: 0034743-77.2018.8.19.0203

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

AUTOR: CLAUDIO DA SILVA CORDEIRO

RÉU: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

REGINA LUCIA VAZ DE CASTRO SILVA, nomeada Perita do Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar seu Laudo Pericial, requerendo a sua juntada.

Aproveita a oportunidade para solicitar a este Juízo a expedição do OFÍCIO para a SEJUD, no tocante à liberação do pagamento da ajuda de custo aos peritos e de profissional devidamente cadastrado.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva
Perita do Juízo
CRC/RJ 089337/O-9

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ

PROCESSO: 0034743-77.2018.8.19.0203

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

AUTOR: CLAUDIO DA SILVA CORDEIRO

RÉU: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

LAUDO PERICIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A parte autora CLAUDIO DA SILVA CORDEIRO, ajuizou um ação de Revisão de Contrato em face de BANCO VOLKSWAGEN S.A., ora, parte Ré desta demanda.

Alega a parte autora, em sua inicial, que o réu capitaliza juros mensalmente e que houve acumulação de cobrança de comissão de permanência com juros de mora e multa contratual;

Isto Posto, o pleito autoral abarca, entre outros, através de seus pedidos, declarar a nulidade da cumulação de comissão de permanência, com juros de mora e multa; da capitalização mensal de juros, devendo ser recalculada a prestação a juros simples; da cobrança de tarifa de abertura

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



de crédito e de emissão de carnê; da tabela de retorno, devendo ser aplicada a menor taxa de juros; os pagamentos de serviços a terceiros; devendo ao final condenar o réu a devolução dos valores pagos a mais pelo autor em dobro, com a posterior baixa na alienação, no caso de saldo positivo a seu favor ou inexistência de débito.

Em sua contestação (fls.34/53), a parte Ré apresentou o contrato assinado pelo autor para aquisição de Cédula de Crédito Bancário (fls.60/62) e extrato de financiamento (fls.63/67).

Houve o deferimento da gratuidade de justiça e esta perita foi nomeada às fls.127/128.

Foi fixado como ponto controvertido a legalidade das cobranças e das cláusulas contratuais.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Para a Elaboração do Laudo Pericial foram analisados Cédula de Crédito Bancário (fls.60/62) e o extrato de financiamento (fls.63/67).

Para a análise do objeto pericial em questão, foi elaborada uma planilha denominada como **APÊNDICE I - EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO** que foi apensado ao final deste Laudo Pericial.

4. METODOLOGIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS

- Para chegar ao valor total de devido pelo autor ao Banco, esta perita digitou os valores constantes no Extrato de Financiamento nas colunas [Nº Prestação], [VENCIMENTO], [Data Pagamento], [SALDO INICIAL], [PRESTAÇÃO] e [Pagamento];
 - Também foram totalizados juros moratórios;
 - Foi subtraído do valor original da dívida o valor efetivamente pago pela parte Autora e chegou-se ao valor original a pagar;
 - Para analisar se houve o descumprimento das cláusulas contratuais e das cobranças, foram calculados pela perícia os encargos financeiros sobre a dívida residual e sobre as prestações devidas até o momento;
 - Estes juros foram aplicados de acordo com o Cédula de Crédito Bancário e extrato de financiamento;
- Diante do exposto, esta perita passa a responder os quesitos e a concluir o Laudo Pericial.

5. QUESITOS

A parte autora juntou os quesitos às fls.12, o Juízo às fls.127/128 e a parte Réu às fls. 151 a 156.

Os quesitos foram transcritos para este laudo de acordo com o que foi anexado aos autos.

5.1 – QUESITOS DA PARTE AUTORA (fl. 12)

36) Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?

Resposta: Sistema de Amortização PRICE.

37) Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual pactuada em contrato?

Resposta: A taxa mensal pactuada foi de 1,61028% ao mês e a taxa efetiva anual foi de 21,13%.

38) A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?

Resposta: Negativa é a resposta.

39) É possível a aplicação de juros remuneratórios no contrato de arrendamento mercantil?

Resposta: O contrato ora em questão não é de arrendamento mercantil.

40) O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)?

Resposta: Sim, o réu capitalizou mensalmente de forma simples sobre o valor do saldo devedor.

41) Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações sem a capitalização?

Resposta: A taxa de juros incide mensalmente sobre sempre o saldo devedor, não há como afastar os juros das prestações pois a forma de cobrança é mensal.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



42) Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações com juros simples sem a capitalização mensal?

Resposta: O valor da prestação é de R\$ 768,41.

43) Existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?

Resposta: Negativa é a resposta.

44) Houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária?

Resposta: Negativa a resposta.

45) Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

Resposta: Conforme consta do Contrato de financiamento é de 1,61% a.m. a mesma taxa praticada nos juros remuneratórios.

46) Houve aplicação de comissão de permanência com juros remuneratórios?

Resposta: Negativa é a resposta.

47) As cláusulas do contrato preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?

Resposta: Positiva é a resposta.

48) Houve cumulação de comissão de permanência com juros moratórios e multa ou existe alguma cláusula que faça essa previsão?

Resposta: Sim, pois existe previsão de cobrança de comissão de permanência mais juros moratórios de 12% ao ano e multa de 2% sobre a prestação que estiver em atraso, conforme cláusula 5 do contrato.

5 ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES após os respectivos vencimentos sujeitará o EMITENTE ao pagamento dos encargos correspondentes: (I) à COMISSÃO DE PERMANÊNCIA pelos dias decorridos do atraso, calculada com base na(s) TAXA(S) DE JUROS desta CEDULA ou à Taxa de Mercado; (II) aos JUROS DE MORA de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "PRO RATA TEMPORE"; (III) à MULTA CONTRATUAL - cláusula penal moratória - de 2% (dois por cento). Nos termos da Súmula 472 do STJ, a cobrança de Comissão de Permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos nesta Cédula;

- exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual. Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão, ainda, ser computados as despesas de cobrança da dívida e, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais tendo o EMITENTE igual direito conferido no caso de eventual inadimplemento por parte do BANCO VOLKSWAGEN.

49) Qual o montante cobrado pelo réu, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

Resposta: Conforme consta do Extrato de Financiamento fls. 64/65, não foi verificada a cobrança de juros moratórios e multa, somente foi cobrada comissão de permanência no valor total de R\$ 469,50.

50) Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante a ser pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.

Resposta: O valor devido total apurado é de R\$ 21.685,39, atualizado até 10/03/2020.

51) Que o I. Perito informe o que achar necessário.

Resposta: Demais esclarecimentos na conclusão do laudo.

5.2 – QUESITOS DO JUÍZO (fls.127/128)

a) Se foram cobrados juros capitalizados e em que percentual;

Resposta: Os juros foram capitalizados mensalmente de forma simples sobre o valor do saldo devedor já amortizado, no percentual de 1,61% a.m.

b) Se foram cobrados juros capitalizados em prazo superior a um ano;

Resposta: Negativa é a resposta.

c) Se foi cumulada a cobrança da correção monetária e comissão de permanência;

Resposta: Negativa a resposta.

d) Se foi cumulada a cobrança da comissão de permanência com os juros remuneratórios, retirando-a, no caso de resposta afirmativa;

Resposta: Negativa a resposta.

e) Se foi cumulada comissão de permanência com qualquer outro encargo decorrente da mora, retirando-a, se afirmativa a resposta;

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



Resposta: Positiva é a resposta, valor total sem o encargo de juros de mora é de R\$19.824,81.

f) Se os juros remuneratórios foram previstos no contrato, retirando-os em sendo negativa a resposta;

Resposta: Positiva é a resposta.

g) Se os juros praticados são compatíveis com a realidade do mercado;

Resposta: Conforme Resolução nº 1.064 do BACEN, as taxas de juros podem ser livremente pactuadas entre as partes. O Banco Central não estabelece taxa de juros entretanto recebe das instituições bancárias, diariamente, as taxas médias praticadas por estas.

Abaixo segue tabela com a Taxa Média de Juros BACEN, praticada na data de assinatura do contrato, onde consta desde a menor taxa de juros aplicada que foi de 1,12% a.m até a maior taxa média de juros aplicada que foi de 4,15% a.m e a taxa média de juros aplicada pelo Banco VOLKSWAGEN de 1,65% a.m..

Apurou-se a taxa média praticada no mercado que era de 2,23% ao mês.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



Classificadas por ordem crescente de taxa

Período: **06/07/2016 a 12/07/2016**

Modalidade **Pessoa física - Aquisição de veículos**

Pré-fixado

Tipo de encargo:

Posição	Instituição	Taxas de juros	
		% a.m.	% a.a.
1	BCO PSA FINANCE BRASIL S.A.	1,12	14,23
2	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A	1,23	15,85
3	BCO RCI BRASIL S.A.	1,28	16,47
4	BMW FINANCEIRA S.A. - CFI	1,4	18,11
5	BCO GMAC S.A.	1,42	18,48
6	BCO MERCEDES-BENZ S.A.	1,43	18,59
7	BCO VOLKSWAGEN S.A	1,65	21,73
8	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	1,77	23,36
9	BCO RODOBENS S.A.	1,77	23,46
10	BCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	1,78	23,56
11	FINANC ALFA S.A. CFI	1,78	23,57
12	BCO VOLVO BRASIL S.A.	1,82	24,13
13	GOLCRED S/A - CFI	1,85	24,58
14	BCO. J.SAFRA S.A.	1,86	24,73
15	BRB - CFI S/A	1,86	24,75
16	BCO ITAUCARD S.A.	1,89	25,22
17	BCO MAXINVEST S.A.	1,89	25,26
18	SCANIA BCO S.A.	1,98	26,46
19	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2,01	27,02
20	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2,02	27,11
21	ITAU UNIBANCO S.A.	2,02	27,19
22	BCO BRADESCO S.A.	2,05	27,56
23	BCO HONDA S.A.	2,06	27,68
24	BV FINANCEIRA S.A. CFI	2,08	28,06
25	BCO DO BRASIL S.A.	2,08	28,09
26	KIRTON BANK	2,11	28,5
27	AYMORE CFI S.A.	2,13	28,8
28	PORTOSEG S.A. CFI	2,24	30,48
29	BCO BANESTES S.A.	2,28	31,02
30	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	2,28	31,03
31	BANCO PAN	2,3	31,36
32	CCB BRASIL S.A. - CFI	2,44	33,6
33	BCO YAMAHA MOTOR S.A.	2,46	33,84
34	BCO A.J. RENNEN S.A.	2,59	35,91
35	FINAMAX S.A. CFI	3,13	44,76
36	BCO DAYCOVAL S.A	3,21	46,15
37	SOCINAL S.A. CFI	3,46	50,36
38	PORTOCRED S.A. - CFI	3,5	51,08
39	MERCANTIL BRASIL FIN S.A. CFI	3,71	54,89
40	OMNI SA CFI	3,74	55,34
41	SANTANA S.A. - CFI	3,76	55,8
42	DACASA FINANCEIRA S/A - SCFI	4,15	62,9
	Taxa média de juros	2,23	30,74

Deverá o "expert" elaborar planilha nos seguintes termos:

a) Adotando na integralidade os índices praticados pela instituição financeira;

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322, (21)99675-6561
e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Resposta: Cálculo apresentado em **APÊNDICE I - EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO**, apensado ao final do Laudo Pericial.

b) Adotando os juros capitalizados por prazo inferior a um ano, havendo nos autos o contrato ou documento onde os mesmos são estabelecidos;

Resposta: Reportar-se a resposta ao quesito "b" do primeiro grupo de quesitos do juízo.

c) Adotando os índices de juros estabelecidos pelo BACEN (mercado), em havendo menção expressa pela parte na inicial;

Resposta: Cálculo apresentado em **APÊNDICE II - EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO**, apensado ao final do Laudo Pericial.

d) Havendo cobrança de juros capitalizados por prazo superior a um ano, adequá-los a este lapso temporal, em havendo contrato ou documento autorizador;

Resposta: Vide resposta "b" do primeiro grupo de quesitos do juízo.

e) Em qualquer caso (b, c, d), deverá o "expert" retirar a cumulação da comissão de permanência com encargo decorrente de mora e juros compensatórios, adequando a multa a 2% do débito.

Resposta: A mora já foi afastada tanto no Apêndice I como no Apêndice II e a multa não foi cobrada pelo Réu.

5.3 – QUESITOS DO RÉU (fls. 151/156)

2.1.- As condições e características essenciais do financiamento objeto da lide estão demonstradas, em características da operação de crédito, especificamente, nos quadros nº. 1 e 4 da cédula de crédito pactuada entre as partes? Quais são as informações expressas nos referidos quadros?

Resposta:

Quadro 1

III- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	UP! TAKE UP! 1.0 12V ET	2016 2017	1
Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor	
N	9BWAG4129HT502884	VERMELHO	
Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$ 36.200,00	1,61 %	21,13 %	R\$ 768,41

QUADRO 3 - Acessórios / Bases / Serviços/Entrada FINAME Elementos

Quadro 4

QUADRO 4 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R\$ 36.200,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 24.200,00
CADASTRO () não () sim () a vista () financ R\$ 495,00	IOF () a vista (x) financ () isento R\$ 801,53	Despesas do emitente () a vista (x) financ. R\$ 56,72	Valor Líquido Financiado	CET a a
			R\$ 25.553,25	24,88 %
PRESTAÇÕES	Periodicidade	Quantidade	Valor Total da Prestação R\$	1º Vencimento
	MENSAL	48	Conforme Quadro 6.	06/08/2016
Prazo da CÉDULA			Modalidade	Último Vencimento
	48 Meses		PREFIXADA	06/07/2020
			Valor Total da CÉDULA	
			R\$	36.883,68

2.2.- Ainda, referindo-se ao quesito anterior, pode-se afirmar que nos mencionados quadros acima, existe a opção pelos financiamentos; da tarifa de cadastro, do imposto

Resposta: Positiva é a resposta.

2.3.- Com relação ao quesito anterior, considerando a distinção da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), cobrada em decorrência da abertura de conta de depósito à vista ou de

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322, (21)99675-6561

e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil e, da Tarifa de Cadastro (TC) que visa remunerar o serviço de realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento, queira o Sr. Perito responder se houve a pactuação de tarifa de abertura de crédito (TAC) ou de tarifa de cadastro (TC)?

Resposta: Houve pactuação da tarifa de cadastro.

2.4.- Com base no quesito anterior, considerando tal pactuação, recentemente o Superior Tribunal de Justiça aprovou as Súmulas 565 e 566, assim queira o Sr. Perito transcrever referidas súmulas, tendo em vista que o solicitado no quesito é relevante, pertinente e contribui para a conclusão da perícia.

Resposta: Resposta prejudicada por se tratar de mérito do juiz.

2.5.- Ainda, referindo-se ao quesito 2.1, pode-se afirmar que não há qualquer cobrança de tarifa de abertura de crédito (TAC), tarifa de emissão de carnê (TEC), despesas com inserção de gravame ou serviços de terceiros?

Resposta: Positiva é a resposta.

2.6.- Novamente referindo-se ao quesito 2.1, consta devidamente pactuada a despesa do emitente em R\$ 56,72? Ademais, constam a discriminação do serviço de referida despesa na cláusula 3 da cédula de crédito e também no

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



“orçamento de operação de crédito direto ao consumidor” que acompanha a cédula de crédito?

Resposta: Positiva é a resposta.

2.7.- Considerando-se o firmado entre as partes, observando-se os referidos quadros mencionados, a taxa (i) dos juros remuneratórios em 1,610279% ao mês, o período (n) do financiamento em 48 meses, bem como o valor total líquido financiado (PV) em R\$ 25.553,25 (R\$ 36.200,00 – R\$ 12.000,00 + R\$ 495,00 + R\$ 56,72 + R\$ 801,53), pode-se afirmar que o valor da prestação mensal, aplicando-se a fórmula matemática abaixo, equivale exatamente ao valor pactuada entre as partes?

$$PMT = PV \frac{i (1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

Resposta: Positiva é a resposta.

2.8.- De acordo com o sistema de séries temporais do BACEN (<https://www3.bcb.gov.br/sgspub>), código de consulta 20749 e 25471, referente a taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - pessoas físicas - aquisição de veículos, qual era a taxa média praticada na data da assinatura do pacto (06/07/2016)? A taxa pactuada está acima da média praticada pelo mercado financeiro?

Resposta: Seguem arquivos consultados, conforme solicitado:

Data	20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos - % a.a.									
jul/16	25,99									
Fonte	BCB-DSTAT									

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



Data	25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos - % a.m.											
jul/16	1,94											
Fonte	BCB-DSTAT											

Resposta: De acordo com as tabelas apresentadas no quesito a taxa cobrada está menor.

2.9.- A cédula de crédito bancário, sob análise, é regida pela Lei nº. 10.931, de 2 de agosto de 2004, em seu art. 28, § 1º, inciso I, que autoriza a pactuação da capitalização de juros em periodicidade inferior a anual. Ademais o Superior Tribunal de Justiça editou as atuais Súmulas nº 539 e 541, que tratam sobre a capitalização dos juros. Queira o Senhor Perito somente transcrever o referido art. 28, § 1º, inciso I, bem como as referidas Súmulas nº 539 e 541 do STJ, tendo em vista que o solicitado no quesito é relevante, pertinente e contribui para a conclusão da perícia.

Resposta: Resposta prejudicada por se tratar de mérito do juiz.

2.10.- É correta a assertiva que a capitalização composta consta expressamente pactuada, no já mencionado quadro 1, da presente cédula, figurando os termos "taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados", como também em razão da previsão da taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal?

Resposta: Positiva é a resposta.

2.11.- A parte Financiada deixou de efetuar o pagamento das prestações da cédula de crédito objeto da Perícia? Quais prestações foram liquidadas? Existem prestações não liquidadas?

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



Resposta: Positiva é a resposta. Conforme consta do Extrato de financiamento, foram liquidadas 22 e 26 pendentes.

2.12.- Na cédula sob análise, existe cláusula relativa à previsão de atrasos nos pagamentos das prestações não liquidadas? Qual é a cláusula com tal previsão e quais são as obrigações previstas na referida cláusula?

Resposta: Positiva a resposta. Constam as informações na cláusula 5:

5 ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES após os respectivos vencimentos sujeitará o EMITENTE ao pagamento dos encargos correspondentes: (I) à COMISSÃO DE PERMANÊNCIA pelos dias decorridos do atraso, calculada com base na(s) TAXA(S) DE JUROS desta CÉDULA ou à Taxa de Mercado; (II) aos JUROS DE MORA de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "PRO RATA TEMPORE"; (III) à MULTA CONTRATUAL - cláusula penal moratória - de 2% (dois por cento). Nos termos da Súmula 472 do STJ, a cobrança de Comissão de Permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos nesta Cédula - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual. Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão, ainda, ser computados as despesas de cobrança da dívida e, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais tendo o EMITENTE igual direito conferido no caso de eventual inadimplemento por parte do BANCO VOLKSWAGEN.

2.13.- Referindo-se ao quesito anterior, observa-se a pactuação da comissão de permanência, nos termos da súmula nº 472 do STJ, queira o Sr. Perito transcrever a referida súmula, tendo em vista que o solicitado é relevante para a conclusão da perícia.

Resposta: Resposta prejudicada por se tratar de mérito do juiz.

2.14.- Relacionado ao quesito anterior, considerando-se que a comissão de permanência visa remunerar o capital que se tivesse sido reembolsado no vencimento previsto teria sido reaplicado no mercado financeiro, queira o Sr. Perito considerar a incidência dos juros remuneratórios (1,55% ao mês), juros moratórios (1% ao mês) e da multa de mora (2%), que somados vão corresponder a comissão de permanência, calculados sobre os valores das prestações mensais não liquidadas?

Resposta: Os cálculos elaborados pela perícia estão demonstrados no **APÊNDICE I - EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO**, apensado ao final do Laudo Pericial.

2.17.- É correta a afirmação de que os juros remuneratórios, a comissão de permanência, os juros moratórios e a multa moratória possuem naturezas distintas? Queira esclarecer e distingui-las.

Resposta: Positiva é a resposta.

Juros remuneratórios e Comissão de permanência tem por objeto remunerar o capital emprestado.

Os juros moratórios ocorrem quanto há o atraso do pagamento de parcela.

A multa é aplicada quando não há cumprimento dos contratos, neste caso, falta de pagamento.

2.18.- Em conformidade com as cláusulas firmadas entre as partes na cédula objeto da Perícia, considerando-se as prestações liquidadas, liquidadas em atraso, não liquidadas e eventuais vincendas, qual é o valor devido pela parte

Financiada? Demonstre matematicamente e individualmente a composição e a evolução do valor devido pela parte Financiada.

Resposta: O valor devido total, apurado é de R\$ 21.685,39, atualizado até 10/03/2020. Os cálculos detalhados foram demonstrados no **APÊNDICE I - EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO**, apensado ao final do Laudo Pericial.

2.19.- Pode-se afirmar que o método de Gauss não equivale a um sistema de amortização, considerando que tal raciocínio distribui juros sob uma média do capital e não sobre o valor total financiado, de tal forma que não apresenta o conceito de prestação mensal, que deve ser constituído por duas parcelas; uma de juros remuneratórios e outra de capital?

Resposta: O método de Gauss trata-se de cálculo estatístico e não de matemática financeira.

6. CONCLUSÃO FINAL

Por último, através planilha elaborada Apêndice I, apurou-se, em consonância com o contrato celebrado entre as partes, valor total devido pela parte autora está na monta de R\$ 21.685,39 atualizado até 10/03/2020, e constam 26 prestações pendentes de pagamento.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



7. Anexos

APÊNDICE I - EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO – Cálculo considerando os juros contratuais.

APÊNDICE II - EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO – Cálculo considerando taxa média de juros BACEN em 06/07/2016.

É o que tinha a analisar,

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva
Perita do Juízo
CRC/RJ 089337/O-9